

Publicada no Jornal Oficial nº 472, de 22 de abril de 1967
(Jornal "O Eco", de 22/4/67)

LEI Nº 998

PROCESSO Nº 56-T

Lei n. 998

de 20 de março
de 1967.

Dispõe sobre a doação de imóvel para a construção, pelo Estado, de novo predio para o Grupo Escolar «Joaquim Vilela de Oliveira Marcondes».

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,
Faço saber que a Camara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante doação em favor do sr. prof. José Pereira Eboli e herdeiros, brasileiro, Delegado Regional de Ensino, residente nesta cidade, o imóvel de patrimônio Municipal, representado pelo terreno, predio e demais benfeitorias onde atualmente se acha instalado o Grupo Escolar «Joaquim Vilela de Oliveira Marcondes», localizado no bairro de Nova Guará, deste Município.

Artigo 2.o — O donatário se obrigará, irrevogavelmente, na escritura de aquisição, a transmitir a gleba e benfeitorias objeto desta Lei, que lhe fôr doada pelo Município, ao Governo do Estado de São Paulo, dentro de 180 dias, a contar da data daquele instrumento, também mediante doação, com a única condição de, após demolido o atual predio, pelo Estado, venha o mesmo a construir no local novo Grupo Escolar, que conservará a denominação atual.

Artigo 3.o — Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se efetuar no prazo fixado, será considerado de pleno direito nula a doação autorizada no artigo 1.o, revertendo o imóvel doado ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer interpelação de pagamento.

Parágrafo único — Reverterá, também, ao Patrimônio Municipal o imóvel acima se, dentro de dois (2) anos não se construir o predio novo para o Grupo Escolas.

Artigo 4.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 20 de março de 1967

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito
Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda
Registrada no Livro de Leis Municipais, nº VIII
Maria Luzia C. Cassali de Miranda - Sec. Subst.